

**BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA**
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 00.145.589/0001-16

Pelo presente instrumento particular, abaixo assinados:

ROGERIO LUIS BALTT, brasileiro, maior, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Joinville/SC, nascido em 28/04/1969, residente e domiciliado a Av. Getulio Vargas, nº 113, centro Balneário Piçarras/ SC, CEP 88380-000, inscrito no CPF 624.204.709-82, portador da cédula de identidade nº 4/R-1.992.980 SSP/SC;

MARIA DAS NEVES BALTT, brasileira, maior, viúva, aposentada, natural de Araquari/SC, nascida em 05/08/1944, residente e domiciliada a Av. Getulio Vargas, nº 113, Centro, Balneário Piçarras/SC, CEP 88380-000, inscrita no CPF 504.947.089-72, portadora da cédula de identidade nº 717380-6 SSP/SC.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: **"BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Henrique Todeschini, nº 300, centro Balneário Piçarras, CEP 88380-000, neste estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 00.145.589/0001-16 e MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201872204, resolvem alterar seu contrato primitivo e subsequentes alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade por este ato a sócia **FABIANA SCHADECK BALTT**, brasileira, maior, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/10/1974, portadora da cédula de identidade nº 2.554.078, expedida pela SSP/SC em 14/01/2008, CPF 023.352.579-35, residente e domiciliada, a Av. Getulio Vargas, nº 113, centro Balneário Piçarras/ SC, CEP 88380-000;

[Handwritten signatures and stamps]
CARTÓRIO REG. FIRMAS FIGUEREDO
CARTÓRIO REG. FIRMAS FIGUEREDO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO REG. FIRMAS FIGUEREDO

CertSign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente em 23/02/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.448.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Parágrafo primeiro - A sócia ingressante declara que está ciente da atual situação econômico-financeira da sociedade e que, proporcionalmente à sua participação social, assumem o ativo e passivo da mesma, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - DESIMPEDIMENTO: os sócios ingressantes declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções e cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, não será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, com prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **MARIA DAS NEVES BALTT**, cede e transfere 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a sócia **FABIANA SCHADECK BALTT**, ora admitida.

Parágrafo Único - A sócia **MARIA DAS NEVES BALTT** declara haver recebido a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em pagamento da sessão a parte de suas quotas a sócia **FABIANA SCHADECK BALTT**, declarando ainda satisfeita em seus haveres, dando plena e geral quitação a sócia, assim como a sociedade, nada mais tendo a reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante das mudanças estabelecidas no quadro o capital social no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional será dividido aos sócios quotistas como segue:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
ROGERIO LUIS BALTT	5.940.000	5.940.000,00	99
FABIANA SCHADECK BALTT	60.000	60.000,00	01
TOTAL	6.000.000	6.000.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade possui uma conta de reserva estatutária que a destinação efetuará do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) da conta de reserva para o capital social da sociedade sendo subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, proporcionalmente ao percentual de cada um dos sócios, sendo assim o capital social fica no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional será dividido aos sócios quotistas como segue:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
ROGERIO LUIS BALTT	9.900.000	9.900.000,00	99
FABIANA SCHADECK BALTT	100.000	100.000,00	01
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **ROGERIO LUIS BALTT**, e ou **FABIANA SCHADECK BALTT** qual é investido a função de administrador, com todos os poderes inerentes, exceto as limitações estabelecidas na cláusula quinta, ficando dispensadas de prestação de caução, cabendo-lhe o uso da firma individualmente, podendo praticar todos os atos necessários e consecução dos objetivos e escopo social.

CLÁUSULA SEXTA - Em razão de várias alterações contratuais até o momento firmadas, os sócios resolvem realizar a consolidação do Contrato Social desta sociedade, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que regula a constituição de sociedade limitada; pela Lei n. 8.934 de 18 de novembro de 1.994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, regulamentadas pelo Decreto n. 1.800 de 30 de janeiro de 1.996, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de "BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rua Henrique Todeschini, nº 300, centro Balneário Piçarras, CEP 88380-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

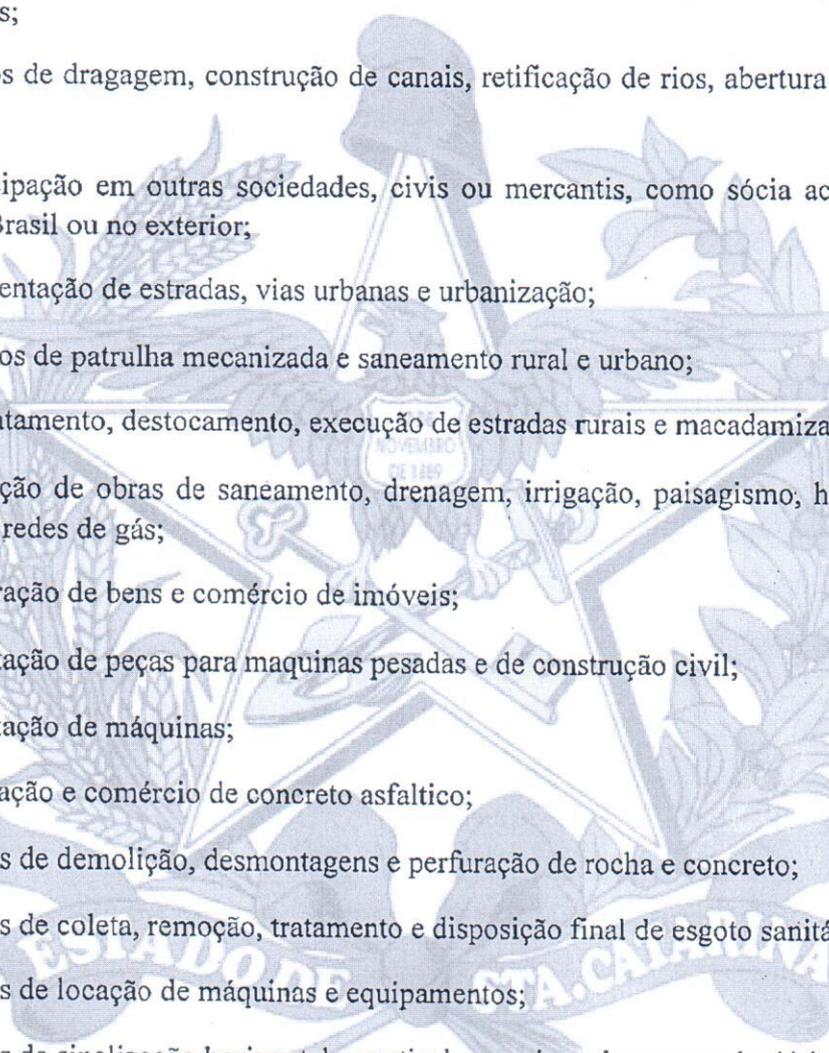
CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1 - Construção civil, reformas e recuperação estruturais;
- 2 - Prospecção, extração mineral, exploração e aproveitamento de jazidas minerais e demolição de rochas;
- 3 - Produção e comercialização de pedra brita e concreto;
- 4 - Serviços de terraplenagem e movimentação de terra e minério;

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

- 5 – Pavimentação e construção de estradas e rodovias;
- 6 – Construção de obras de artes corrente, especiais e barragens;
- 7 – Transporte coletivo rodoviários intermunicipal e interestadual;
- 8 – Coleta de lixo, serviços de limpeza e coleta de resíduos, remoção, tratamento, beneficiamento, destinação final de resíduos industriais, hospitalares, públicos e domiciliares;
- 9 – Serviços de dragagem, construção de canais, retificação de rios, abertura e limpeza de valas;
- 10 – Participação em outras sociedades, civis ou mercantis, como sócia acionista ou cotista no Brasil ou no exterior;
- 11 – Pavimentação de estradas, vias urbanas e urbanização;
- 12 – Serviços de patrulha mecanizada e saneamento rural e urbano;
- 13 – Desmatamento, destocamento, execução de estradas rurais e macadamização;
- 14 – execução de obras de saneamento, drenagem, irrigação, paisagismo, hidráulicas, sanitárias e redes de gás;
- 15 – Exploração de bens e comércio de imóveis;
- 16 – Exportação de peças para máquinas pesadas e de construção civil;
- 17 – Importação de máquinas;
- 18 – Fabricação e comércio de concreto asfáltico;
- 19- Serviços de demolição, desmontagens e perfuração de rocha e concreto;
- 20- Serviços de coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;
- 21- Serviços de locação de máquinas e equipamentos;
- 22- Serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodoviárias;
- 23- Produção, industrialização e comércio de matérias de construção, componentes, equipamentos e insumo;
- 24- Consultoria e projetos de engenharia, avaliações e perícias;
- 25- Construção de postos e aeroportos;
- 26- Serviços de limpeza urbana;
- 27- Extração, comércio e transporte de saibro, argila, areia, cascalhos, pedregulhos, macadame;

JUCESC



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 28- Execução de obras de contenção, muros de arrimo e gabiões;
- 29- Incorporações e loteamentos;
- 30- Fabricação, montagens e comercialização de pré-fabricados de concreto, argamassa armada, artefatos de cimento (tubos, calhas, mourões, galerias, meio fio, pavers, lajotas);
- 31- Serviço de captação e abastecimento de água;
- 32- Serviços de administração, aluguel e gestão de edifícios residenciais, comerciais industriais e públicos;
- 33- Serviço de aterros sanitários e industriais, aproveitamento da matéria prima decorrente de construção, reciclagem, industrialização e comercialização de subprodutos de construção;
- 34- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1994

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade é por prazo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em moeda corrente nacional, subscrito e integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital social é dividido em 10.000.000,00(dez milhões) de cotas, no valor de R\$1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
ROGERIO LUIS BALTT	9.900.000	9.900.000,00	99
FABIANA SCHADECK BALTT	100.000	100.000,00	01
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **ROGERIO LUIS BALTT**, e ou **FABIANA SCHADECK BALTT** qual é investido a função de administrador, com todos os poderes inerentes, exceto as limitações estabelecidas na cláusula quinta, ficando dispensadas de prestação de caução, cabendo-lhe o uso da firma

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

individualmente, podendo praticar todos os atos necessários e consecução dos objetivos e escopo social.

CLÁUSULA NONA – Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normal de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios administradores no exercício da administração da sociedade têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

§ 1º Os administradores responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 2º Fica aos administradores proibido do uso denominação social em negócios estranhos ao da sociedade, aos quais não visem o interesse da mesma, tais com: “endossos, avais de favores e interesses particulares”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores poderão nomear procurador para representar a sociedade outorgando-lhe poderes por procuração, com fins específicos e com prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, nas proporções de suas cotas os lucros ou prejuízos apurados. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão quando for o caso, novo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo igualmente de preços de mercado e condições, o direito de preferência ao sócio (a) que queira adquiri-las, no caso de algum cotista desejar ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de algum sócio (a) desejar retirar-se da sociedade devera notificar o outro por escrito e com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de falecimento de qualquer sócio (as), a sociedade não devera ser extinta, devendo-se para tal fim acolher-se herdeiro(s) constituído na forma da Lei

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§1º Até que se ultime, no processo do inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I. Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras- SC, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial seja:

E, por assim estarem em pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC 24 DE ABRIL DE 2015.

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

ROGERIO LUIS BALTT

FABIANA SCHADECK BALTT

CARTÓRIO
REG. FIRMAS
FIGUEREDO

Maria Das Neves Baltt

MARIA DAS NEVES BALTT



Estado de Santa Catarina
Escritório de Paz de Penha
Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Escritório de Paz
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 89385-000 - (47)3345-0651
cartoriofigueredo@matrix.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:
 MARIA DAS NEVES BALTT (DXH13321-8CQG) *****
 ROGERIO LUIS BALTT (DXH13322-ORU3) *****
 FABIANA SCHADECK BALTT (DXH13323-VTE1) *****

Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 7,65 | 3 Selo de Fiscalização pago R\$ 4,65 | Total R\$ 12,30 | Recibo Nº: 98270

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Penha, 08 de Junho de 2015

LUDGERO FIGUEREDO NETO - Escrevente substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/06/2015 SOB Nº: 20157189910
 Protocolo: 15718991-0, DE 11/05/2015

Empresa: 42 2 0187220 4
 BALTT EMPRETEIRA
 TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM
 LTDA

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL